



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO ARAGUAIA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 /2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
**INDEFERIDO**

A.S.L. Para as devidas Providências  
EM 04/12/2020

**Anulação da Lei Municipal nº 2.405/2012, de 21 maio de 2012, que dispõe sobre a autorização para doação de Título Definitivo de terreno da Municipalidade para o Srº Gilmar Alves da Silva, no município de São João do Araguaia e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Anular a Lei Municipal nº 2.405, de 21 de maio de 2012, que dispõe sobre a *autorização para doação de Título Definitivo de terreno patrimônio público da Municipalidade para o Srº Gilmar Alves da Silva, CPF. 865.538.012-15, localizado lote s/n, quadra 07 - Vila 1º de março, município de São João do Araguaia, Pará.*

**Art. 2º** - Fica afetado como bem público e reincorporado ao Patrimônio Público Municipal o imóvel com a seguinte descrição: pela frente com área do patrimônio municipal, medindo 199,482 m; pelo lado direito com área do município de São João do Araguaia, medindo 67,776,m; pelo lado esquerdo com Travessa Olga Arnaldo, medindo 43,183m; e aos fundos com a Avenida Sebastião, medindo 169,712m; totalizando uma **área de 0,9603ha** com um perímetro de 480,159 metros. Devidamente matriculado com número de título definitivo nº 588, registrado no livro 02, folhas 389, ano 2012.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Araguaia (PA), 20 de agosto de 2020.

**JOÃO NETO ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

Um ato é nulo quando afronta a lei, onde foi produzido com alguma ilegalidade, devendo a própria Administração Pública considerar nula no exercício de sua auto tutela, ou pelo Judiciário.

Vislumbrando o interesse social e o bem comum, respeitando o princípio da segurança jurídica, que impede a perpetuação de controvérsias e privilegia a sedimentação das relações jurídicas, cabe esclarecer que fora doado pela Prefeita na época ao senhor **Sr.º Gilmar Alves da Silva**, sob a Lei Municipal nº **2.405 de 21 de maio de 2012**, um terreno em uma área que deveria ser aproveitado na construção de prédios públicos, escolas, praças, academias de saúde, áreas de eventos social e de lazer e o que fosse a necessidade do município pela sua excelente localização na beira da pista. Entretanto, sendo doado em total desconformidade ao Art. 37 da Constituição Brasileira, onde aduz princípios norteadores do direito público brasileiro.

Em decorrência disso, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que norteia a anulação de atos da Administração Pública, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Há de se saber que diante do discutido, o interesse público consubstancia essa relação de interesse da Administração Pública, tendo como cerne da demanda o bem-estar social da população do município, visto que hoje no terreno ora doado, sediará para futuras instalações de prédios públicos, praça e área de Assistência Social, que prestará um serviço garantido constitucionalmente aos cidadãos, que é o direito a saúde.

Diante disto venho encaminhar a esta casa de leis o referido termo para votação. Ressaltamos que aguardamos a análise pela Câmara Municipal de Vereadores, pois a Anulação da Lei Municipal viciada nº **2.405 de 21 de maio de 2012** depende da aprovação desta casa.

Na certeza de contar com a vossa colaboração desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO NETO ALVES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**